

Ofício Circular n. 030/2020 – CML/PM

Manaus, 12 de fevereiro de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa, referente ao Pregão Eletrônico n. 018/2020 - CML/PM, cujo objeto versa sobre “Eventual fornecimento de insumos químico-cirúrgicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Fundação de Apoio ao Dr. Thomas - FDT, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência”.

Considerando o teor técnico dos questionamentos, o pedido foi encaminhado à Secretaria requisitante no dia 10/02/2020, através do Ofício n. 207/2020 - CML/PM, para que esta se manifestasse.

A resposta foi recebida nesta Comissão em 12/02/2020, às 09h50 (horário local) de modo que seguem os esclarecimentos elaborados pela Secretaria requisitante.

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questiona o que segue:

Solicito esclarecimento para o ITEM: 08, PE 018/2020

*8 - (ID-503948) CATETER DE INSERÇÃO PERIFÉRICA CENTRAL (PICC), Classificação ANVISA: classe IV, Aplicação: RN em terapia infusional, uma vez que está associado ao menor risco de complicações mecânicas e infecciosas, Calibre: 1,9 FR, Material(is): poliuretano, Tipo: cavo epicutâneo, Apresentação: contendo introdutor do cateter c/ dispositivo de segurança adequado à NR 32. Característica(s): flexível, radiopaco, de paredes lisas e homogêneas, esterilização por óxido de etileno, Característica(s) Adicional(is): embalagem individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no Ministério da saúde, Unidade de Fornecimento: unidade*

Com relação ao solicitado no descritivo o tamanho de 1,9Fr, temos em nosso Portfólio o tamanho de 2Fr, levando-se em consideração que a diferença de 0,1Fr não representa alteração visual, assim como não altera ou dificulta técnica na realização do procedimento e manipulação do cateter.

Com relação a matéria prima, nosso cateter é de Silicone, material flexível, resistente a dobras, biocompatível e de baixa trombogenicidade, estando entre as matérias-primas de indicação para esse tipo de cateter em referências consolidadas como o manual CDC 2011 (Centers for Disease Control and Prevention), órgão de renome utilizado como referência pela ANVISA em múltiplos manuais.

Solicito seu aceite para essa solicitação, levando em consideração que o Silicone é mais flexível, sendo sim, mais biocompatível com as estruturas venosas dos recém-nascidos que são bem sensíveis assim como para o tamanho de 2Fr.

**Resposta da Secretaria Interessada:**

**Do item :**

**(ID 503948) CATETER DE INSERÇÃO PERIFÉRICA CENTRAL (PICC), Classificação ANVISA: classe IV, Aplicação: RN em terapia infusional, uma vez que está associado ao menor risco de complicações mecânicas e infecciosas, Calibre: 1,9 FR, Material(is): poliuretano, Tipo: cavo epicutâneo, Apresentação: contendo introdutor do cateter com dispositivo de segurança**

adequado à NR 32, Característica(s): flexível, radiopaco, de paredes lisas e homogêneas, esterilização por óxido de etileno, Característica(s) Adicional(is): embalagem individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no Ministério da saúde, Unidade de Fornecimento: unidade.

**Do Recurso:**

“temos em nosso portfólio o tamanho 2Fr, levando-se em consideração que a diferença de 0,1 Fr não representa alteração visual, assim como não altera ou dificulta técnica na realização do procedimento e manipulação do cateter”;

“com relação a matéria prima, nosso cateter é de silicone, material flexível, resistente à dobras, biocompatível e de baixa trombogenicidade, estando entre as matérias primas de indicação para esse tipo de cateter em referências consolidadas como o manual CDC 2011 ( Centers for Disease Control and prevention) órgão de renome utilizado como referência pela ANVISA;

“Solicito seu aceite para essa solicitação.”

**Do posicionamento da Equipe Técnica:**

Em resposta ao Ofício 207/2020 – CML/PM, informamos que o descritivo do cateter em questão, acerca do calibre e material do produto, não permite a aceitação de outros com características diferentes haja vista que não há intervalo de tamanho bem como outro material descrito que não o poliuretano.

Diante dos esclarecimentos apresentados, esta equipe técnica conclui que o produto ora oferecido não atende as especificações descritas para o item (ID 503948 ) **CATETER DE INSERÇÃO PERIFÉRICA CENTRAL (PICC)** , julgando assim improcedente seu pedido de aceitação.

Sem mais observações para o tema por ora, seguimos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

  
Alessandra Giselle Nascimento de Souza  
Pregoeira